



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2023

“Regulamenta o Processo de Escolha e Posse do Conselho Tutelar de Triunfo-RS, e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, reunido no dia 03 de abril de 2023, no município de Triunfo/RS. Considerando o disposto no Título V do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), com as modificações introduzidas pela Lei nº 12.696/2012; considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.859/2017, no que se refere à atribuição de regulamentar à escolha do Conselho Tutelar; Considerando ainda as atribuições que lhe confere o artigo 16 letra “q” da Lei Municipal nº 2.859/2017. Sob fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

**BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros, eleitos para um mandato de quatro anos.

Art. 2º. A escolha dos membros do Conselho Tutelar, composto de cinco titulares e demais suplentes, realizar-se-á no dia 01/10/2023, por voto secreto, unipessoal, universal e facultativo dos eleitores aptos da Zona Eleitoral do Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, denominado simplificadamente de COMDICA, elegerá uma comissão para com o seu presidente, se encarregar da condução de todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, atuando também na função de Junta Apuradora, na apuração dos votos, denominada de Comissão Especial do Processo de Escolha, CEPE.

§ 1º. Para recebimento dos votos, a CEPE formará mesas receptoras, tantas quantas necessárias, compostas de cidadãos de ilibada conduta, três que ocuparão as mesas e um apoio na organização das filas, sendo que todos receberão treinamento do COMDICA.

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

**Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS
CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370
E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br**



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

§ 2º. As mesas receptoras serão presididas por um de seus integrantes, escolhido pelos mesmos, no momento de sua formação.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 4º. Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) idade superior a 21 anos;
- c) residir no Município;
- d) efetivo trabalho, com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão de, no mínimo, (02) dois anos, desenvolvidos nos âmbitos do Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, ainda, em Entidades que exerçam trabalhos efetivos com crianças e adolescentes e registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de Educação ou Conselho Municipal de Assistência Social, com as devidas comprovações.
- e) ser eleitor, estar em dia com as obrigações eleitorais;
- f) escolaridade mínima Ensino Médio completo;
- g) ter participado de cursos, nos últimos 05 anos, de seminários e jornadas de estudos cujo objetivo seja o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA ou discussão de políticas de atendimento à criança e adolescente, com carga horária de no mínimo 40 horas no primeiro caso e de 80 horas no segundo caso;
- h) não ser aposentado por invalidez ou estar em auxílio doença junto ao INSS, e/ou FAPETRI, conforme orientação aos Conselhos Municipais nº 02/2004, do CEDICA – RS;
- i) estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício de Conselheiro Tutelar. Avaliadas por profissionais indicados pelo COMDICA;
- j) não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos que dispõe a Lei Nº 7.394 de 28 de dezembro de 1993, nos 05 (cinco) anos antecedentes ao cargo;
- k) ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 1º. Entende-se por efetivo trabalho, os desenvolvidos no âmbito educacional, social, assistencial, cultural, esportivos, recreativo; na execução e monitoria de programas ou projetos, voltados a garantia de direitos da pessoa humana em desenvolvimento, remunerados ou voluntários.

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

**Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS
CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370
E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br**



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

§ 2º. Os requisitos referidos nas alíneas “a, c, e, i”, deste artigo poderão ser exigidos também para a posse e mantidos pelo período que durar o mandato, como condição para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 5º. As inscrições estarão abertas a partir de 10/04/2023 até 28/04/2023, no Setor dos Conselhos do Município, na Rua João Pessoa, nº 92, Sala 01, anexo ao Prédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, nesta cidade, em dias úteis, no horário 09h às 11h e 30min. e das 13h e 30 min às 16h.

Art. 6º. A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato, sendo fornecido pela CEPE, comprovante de sua inscrição.

Art. 7º. A inscrição do aspirante implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, bem como das decisões que possam ser tomadas pela comissão especial em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 8º. Com o requerimento de inscrição, a ser em formulário fornecido pela CEPE, o aspirante, sob pena de indeferimento, deverá apresentar no ato do pedido, documentos comprobatórios, autenticados, dos requisitos previstos no artigo 4º, exceto avaliação psicológica e prova de conhecimentos gerais sobre o ECA, que serão realizados pela CEPE, sendo:

I- Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais.

II- Documento oficial de identificação, sendo para este fim considerada a cédula de identidade expedida por secretarias de segurança pública, pelas forças armadas, pela polícia militar, pela polícia federal; a identidade expedida pelo Ministério das relações exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade; a CTPS; o certificado de reservista; o passaporte e a carteira nacional de habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

III- Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

IV- Cópia autenticada de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de Imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório,

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS

CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370

E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

V- Cópia autenticada de certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio.

VI- Uma Foto 3X4.

VII- Cópias autenticadas dos certificados e de outros documentos que comprovem a participação em cursos, nos últimos 05 anos, conforme artigo 4º alínea g.

VIII- Cópias autenticadas de documentos comprobatórios do efetivo trabalho, com crianças e adolescentes ou em defesa do cidadão de, no mínimo, 02 (dois) anos, conforme artigo 4º, alínea d.

IX- Declaração de que não é aposentado por invalidez ou de que esteja em auxílio doença junto ao INSS, FAPETRI ou qualquer outro fundo de aposentaria.

X- Atestado de avaliação médica de aptidão física.

§ 1º. As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

§ 2º. Não serão recebidos para guarda documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação, devendo o servidor que proceder na inscrição se limitar a conferência dos originais, autenticá-los, dando fé pública e devolver ao candidato.

§ 3º. Em hipótese alguma, após o encerramento da inscrição, será admitida a entrega de qualquer outro documento.

§ 4º. Em virtude da isonomia entre os aspirantes e pela obrigatoriedade de passar por um novo processo de escolha, inclui-se na obrigação de comprovação dos requisitos os conselheiros tutelares, titulares e suplentes do mandato atual.

Art. 9º. Encerrado o prazo para as inscrições a Conselheiro Tutelar, no dia 05/05/2023, será afixado na Sede do Setor de Conselhos do Município, e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Triunfo <https://www.triunfo.rs.gov.br/secretaria/view/39/trabalho-habitacao-e-assistencia-social> a nominata dos aspirantes que requereram inscrição e que foram aceitas, remetendo cópias da relação ao Ministério Público local os quais, assim como os conselheiros e membros do colégio eleitoral, poderão no período de 10/05 à

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS

CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370

E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

12/05/2023 impugnar, fundamentadamente, e com as razões alegadas, as candidaturas. E o prazo para apresentação dos recursos dos impugnados será de 3 dias úteis contados da ciência.

§ 1º. Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e especialmente os currículos dos pretendentes a função de conselheiro tutelar estarão à disposição dos interessados que os requererem no Setor dos Conselhos do Município, para exame e conhecimento, "in loco", dos requisitos exigidos.

§ 2º. Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos.

§ 3º. Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a CEPE, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências que se tornem necessárias.

DA PROVA TEÓRICA DE CONHECIMENTOS DO ECA

Art. 10. A prova teórica será no dia 04 de junho do corrente, na Escola Técnica Municipal Farroupilha, com início às 08h e 30min. e término às 11h e 30min. e abordará os dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme disciplinado na Lei Nº 2.859/2017.

Art. 11. O COMDICA, com apoio do Poder Público, desde o recebimento das inscrições poderá oferecer capacitação aos candidatos, a razão de 04 horas semanais até o momento da realização da prova, que será eliminatória, com o conteúdo abordado.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá Banca Examinadora, composta por (03) três examinadores de diferentes áreas, com notório conhecimento e vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente, e os indicará para, conjuntamente com o presidente da CEPE elaborar a prova e aferir nota.

Art. 13. Para a Correção da prova, o Ministério Público, cumprindo sua função fiscalizadora, poderá indicar um representante, bem como poderá participar tanto da elaboração quanto da aplicação da prova de conhecimento.

Art. 14. As provas abordarão os dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente que deverão estar previstos em Resolução própria do COMDICA, devendo ser cientificado todos os pretendentes.

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS

CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370

E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

Art. 15. Os examinadores aferirão nota de 01 (um) a 10 (dez) aos aspirantes, avaliando conhecimento e discernimento para resolução das questões apresentadas.

Art. 16. A prova será constituída por 60% (sessenta por cento) de questões de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e outros 40% (quarenta por cento) referentes a análise de casos envolvendo aplicação de medidas de proteção, relativas ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 17. A prova teórica será objetiva, sem consulta.

Art. 18. Considerar-se-á apto o aspirante que atingir a média 05 (cinco), obtida pela média aritmética da soma das notas aferidas pelos examinadores.

Art. 19. Da decisão dos examinadores cabe recurso devidamente fundamentado ao COMDICA, a ser apresentado em até 03 (três) dias da homologação do resultado.

Parágrafo único. O prazo para contestações recursais das questões atinentes à prova ou ao gabarito, devidamente fundamentados e protocolados, no Setor dos Conselhos, será nos dias 06, 07 e 08 de junho, no horário das 09h às 11h e 30min. e das 13h e 30min às 16h.

Art. 20. O pretendente que deixar de atingir a média 05 (cinco), não terá sua candidatura homologada, bem como não estará apto a submeter-se as demais etapas do processo de escolha.

Art. 21. Após o exame e decisão final dos recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos concorrentes a Conselheiro Tutelar.

Art. 22. O Gabarito Oficial será publicado na Sede do Setor de Conselhos do Município, e no site oficial da Prefeitura Municipal de Triunfo <https://www.triunfo.rs.gov.br/secretaria/view/39/trabalho-habitacao-e-assistencia-social> no dia 05 de junho de 2023.

DA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO PSICOLÓGICA

Art. 23. A avaliação de aptidão psicológica será realizada por profissional (ais) da área, disponibilizados pelo COMDICA, nos dias 10, 11 e 12 de julho, em local a ser definido pela CEPE e publicado através de edital.

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS

CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370

E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

§ 1º. A avaliação Psicológica é obrigatória e eliminatória, sendo que os aspirantes deverão fazer agendamento prévio dos dias e horários, no Setor dos Conselhos, impreterivelmente, nos dias 03, 04 e 05 de julho, no horário administrativo da SMTHAS.

§ 2º. Salvo motivos justificados e relevantes a CEPE poderá prorrogar por mais 02 (dois) dias para finalização da avaliação de aptidão psicológica.

Art. 24. O resultado da avaliação psicológica será no dia 21/07/2023, na Sede do COMDICA, em horário administrativo, e os prazos para interposição de recursos relativos à avaliação psicológica será nos dias compreendidos entre 24 e 25 de julho de 2023.

Art. 25. A decisão acerca do julgamento de eventuais recursos interpostos será divulgada, impreterivelmente, até o dia 10/08/2023.

Art. 26. No dia 29/08/2023 será publicada a lista das candidaturas dos concorrentes considerados habilitados, devidamente homologadas pelo COMDICA.

Art. 27. No dia 30/08/2023, a CEPE realizará uma reunião com todos os habilitados para tratar acerca das permissões e vedações durante a campanha e do dia da votação, bem como para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o processo de escolha.

DA CAMPANHA

Art. 28. Desde o dia subsequente ao da reunião de que trata o art. 27 até o dia 29/09/2023 os candidatos poderão realizar suas campanhas, em conformidade com esta resolução ou com novas que poderão ser editadas respeitada a legislação vigente e os demais princípios da administração pública.

DA PROPAGANDA

Art. 29. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos aspirantes, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 30. É defeso a propaganda utilizada no certame, que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de votantes por meio insidiosos e propaganda enganosa.

§ 1º. Considera-se propaganda do certame que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS

CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370

E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

§ 2º. Considera-se aliciamento de votantes por meio insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluindo brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidatura.

§ 3º. Considera-se propaganda enganosa:

- I- Promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
- II- A criação de expectativas na população, que sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
- III- Qualquer outra prática que induza dolosamente o sufragista em erro com o objetivo de auferir vantagem a candidatura.

Art. 31. O COMDICA solicitará aos Órgãos de imprensa escrita e falada do Município a divulgação das atribuições atinentes aos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. Se houver abuso de poder político e econômico, ou no uso dos meios de comunicação, por meio da propaganda, com o potencial de comprometer a lisura e o equilíbrio na disputa do processo de escolha, o aspirante poderá ter seu registro cancelado e poderá ser declarada sua inelegibilidade.

Art. 32. Ficam autorizadas apenas a utilização de material, Panfletos com dimensões 10 X 15 cm; como material gráfico de campanha.

Art. 33. Fica permitida a publicidade nas redes sociais.

Art. 34. Vedadas quaisquer outras formas de publicidade, tais como, faixas, cartazes, adesivos, bandeiras, em postes ou vias públicas.

Art. 35. É vedado o abuso do poder político e econômico.

Art. 36. É vedado aos aspirantes, campanha através de carros de som ou de qualquer outro veículo.

Parágrafo único. Cabe ao COMDICA, em parceria com o Poder Público, a divulgação através de som em veículos automotivos, desde que contemple a participação popular de forma imparcial e isonômica, beneficiando em igualdade de condições todos os pretendentes, e incentivando o votante ao exercício da cidadania.

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS

CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370

E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

Art. 37. Os “À PEDIDOS” publicados nos órgãos de imprensa escrita ficam permitidos, e deverão obedecer a dimensão máxima 10 X 15 cm.

Art. 38. A divulgação em órgãos de imprensa falada se dará em períodos de tempo distribuídos de forma igualitária entre todos os aspirantes e em horário comercial, até 48 horas antes do início da votação.

Art. 39. As restrições, vedações e punições, seguem o disciplinado pela Legislação eleitoral vigente.

Art. 40. Qualquer cidadão, fundamentadamente, e com a juntada de provas, poderá denunciar à CEPE a existência de propaganda irregular.

§ 1º. A CEPE processará e decidirá as denúncias referentes a propaganda da disputa, podendo, inclusive, determinar, preventivamente, a retirada, ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e o cancelamento da candidatura neste último caso, desde que respeitada a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º. Nos casos de denúncias caberá a CEPE, notificar o aspirante denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

§ 3º. O aspirante notificado terá prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, para encaminhar defesa a CEPE.

§ 4º. Para instruir sua decisão, a CEPE, poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências tendo o prazo de 07 dias úteis para a conclusão da denúncia.

§ 5º. O aspirante e o denunciante serão notificados da decisão da CEPE no prazo de 03 (três) dias úteis.

Art. 41. Da decisão da CEPE, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

Parágrafo único. O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

DOS MESÁRIOS

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

**Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS
CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370
E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br**



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

Art. 42. Nos locais da votação deverão estar presentes os integrantes das mesas receptoras e fiscais dos aspirantes, cabendo à Comissão de Escolha divulgar amplamente os horários e locais para a coleta de votos, oficiando ao Curador de Infância e Juventude, para os fins de que trata o artigo 139, do ECA.

Parágrafo único. Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras, os remanescentes designarão para as mesmas, outros cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo.

Art. 43. Fica permitido aos mesários e fiscais, votarem no local onde estão atuando, desde que seja lavrado em ata o nome e local onde depositou seu voto, respondendo estes, sob as penas da lei, se efetuarem seu voto em mais de uma seção de votação.

DA VOTAÇÃO

Art. 44. Os membros dos Conselhos Tutelares e seus respectivos suplentes serão escolhidos pelo voto pessoal e intransferível que será secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em Processo de escolha realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 45. A data para a votação popular do Conselho Tutelar, será no dia 01/10/2023, das 08h às 17h.

Art. 46. As urnas estarão à disposição dos eleitores, distribuídas da seguinte forma:

- a) Quatro urnas na Sede do Município;
- b) Uma urna na Localidade do Estaleiro.
- c) Uma urna na Localidade da Olaria
- d) Uma urna na Localidade do Barreto;
- e) Uma urna na Localidade de Coxilha Velha;
- f) Uma urna na Localidade de Vendinha;
- g) Uma urna na Localidade da Boa vista;
- h) Duas urnas na Localidade de Porto Batista

Art. 49. Serão considerados sufragistas todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município, considerados aptos pela Justiça Eleitoral, o qual deverá ser apresentado, obrigatoriamente, no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

**Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS
CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370
E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br**



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

(exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§ 1º. O voto será facultativo, direto, secreto, unipessoal e intransferível.

§ 2º. Salvo disposições em contrário, os eleitores deverão votar, única e exclusivamente, na urna mapeada por seção nos locais destinados pela Comissão de Escolha, a saber:

Centro - Escola Técnica Farroupilha

Urna	seções
01	51, 64, 76, 77 e 126

Centro - Escola Técnica Farroupilha

Urna	seções
02	79, 84, 86 e 90

Centro - Escola Técnica Farroupilha

Urna	seções
03	92, 101, 104 e 110

Centro - Escola Técnica Farroupilha

Urna	seções
04	111, 112, 118, 121 e 122

Estaleiro- Quadra Poliesportiva

Urna	seções
05	52, 62, 70, 87, 89 e 98

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

**Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS
CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370
E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br**



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

Olaria- Ginásio Municipal Homero Dutra

Urna	seções
06	53, 85, 109 e 116

Barreto - Escola Manoel Luiz Kuhn

Urna	seções
07	55, 67, 73, 74, 75, 91 e 105

Coxilha Velha – Escola Almirante Barroso

Urna	seções
08	56, 61, 68, 69, 81, 93, 95, 100 e 117

Vendinha – Escola Gonçalves Dias

Urna	seções
09	58, 59, 63, 66, 71, 83, 88, 96, 108 e 124

Boa Vista – Escola Liberato Salzano

Urna	seções
10	50, 54, 65, 72, 97, 106 e 119

Porto Batista – Escola Jozué Machado dos Santos

Urna	seções
11	57, 78, 80 e 82

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS
CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370
E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

Porto Batista – Escola Jozué Machado dos Santos

Urna	seções
12	94, 107, 114, 120 e 125

Art. 47. Fica obrigatório a apresentação do título de eleitor e de documento com foto para preenchimento das planilhas que devem ser assinadas pelo portador, que de posse da cédula, o votante dirigir-se-á a cabine de votação, onde irá assinalar sua preferência, sob pena de nulidade do voto se houver mais de um concorrente marcado na cédula, e em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, e fiscais dos aspirantes depositará na respectiva urna.

§ 1º. Na ausência do Título de Eleitor, qual deverá constar o recadastramento biométrico, será aceito o comprovante original da votação da última eleição (outubro/2022) ou da justificativa de ausência da referida eleição.

§ 2º. Apenas a apresentação do aplicativo e-Título para verificação dos mesários dispensa a obrigatoriedade aludida no caput deste artigo.

Art. 48. Ao COMDICA e os candidatos cabe a ampla divulgação sobre a apresentação dos documentos dispostos no artigo anterior.

Parágrafo único. Excetuado o §2º do art. 47, na apresentação de apenas um documento, não será permitido votar.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 49. Cada concorrente poderá inscrever um fiscal por urna de votação.

§ 1º- A relação de nomes dos fiscais dos aspirantes, tanto no pleito, quanto no escrutínio, deverá obrigatoriamente ser informados através de ofício, no Setor de Conselhos, contendo os dados de identificação, tais como nome, RG, CPF, número do título eleitoral, endereço eletrônico e telefone até o dia 22 de setembro de 2023.

§ 2º- O fiscal tem a função precípua de acompanhar a lisura do processo de escolha, em sua fase de votação, devendo assinar a ata de abertura do pleito, verificar a inviolabilidade da urna e a retirada do lacre, assinar as atas quando solicitado pelos mesários, acompanhar o fechamento das urnas.

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

**Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS
CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370
E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br**



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

Art. 50. É vedado ao fiscal, sob as penas da lei, realizar boca de urna, ou solicitar, ou induzir eleitores a depositarem votos em seus candidatos.

Art. 51. A CEPE providenciará os crachás de identificação dos fiscais, que deverão permanecer com estes enquanto estiverem no local de votação.

Art. 52. Os fiscais só poderão ficar no local de votação, nesta condição, onde foram inscritos pelo aspirante.

Art. 53. Em caso de substituição de fiscal no dia da votação, o aspirante deverá entrar em contato, imediatamente com o plantão da CEPE, e solicitar a substituição pelo telefone 3654-6370, informando os dados de identificação constantes no art. 49, § 1º desta Resolução.

Art. 54. Fica permitido aos fiscais, votarem no local onde estão atuando, desde que seja lavrado em ata o nome e local onde depositou seu voto, respondendo estes, sob as penas da lei, se efetuarem seu voto em mais de uma seção de votação.

Art. 55. Finalizada a votação, os fiscais deverão assinar a ata de encerramento, e fechada, assinar os lacres das urnas.

Art. 56. As urnas, após, seguirão para o local de escrutínio sendo conduzidas pelos mesários, que por sua vez, entregarão as chaves para o fiscal que se comprometa com sua guarda, mediante as penas da lei, e que se dirigirá em veículos separados dos mesários para o local de escrutínio.

DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 57. As impugnações e reclamações de votos serão decididos no curso da apuração, pela CEPE, na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, cientificando os interessados presentes.

Art. 58. Ao COMDICA, no prazo de 03 (três) dias úteis da apuração da votação, serão admitidos recursos, fundamentados, das decisões da CEPE, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata lavrada no ato do escrutínio.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos pelo COMDICA, na forma de seu Regime Interno no prazo máximo de 10 (dez) dias da

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS

CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370

E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias, sendo ofertado a amplitude de defesa e direito ao contraditório.

Art. 59. Decididos os eventuais recursos, o COMDICA, no prazo máximo de 05 (cinco), homologará a relação dos escolhidos, na forma da Lei Municipal Nº 2.859/2017 e suas respectivas alterações.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência para desempate, nesta ordem:

- I- O de maior idade;
- II- Maior tempo de trabalho com crianças e/ou adolescentes;
- III- A maior carga horária de cursos apresentados;
- IV- Maior tempo de residência no município.
- V- Persistindo empate haverá sorteio público.

Art. 60. No prazo máximo de 15 (quinze dias) seguintes a divulgação de que trata o artigo 59, o presidente do COMDICA, encaminhará solicitação ao Executivo Municipal para que este tome as providências na confecção da Portaria de Nomeações com data de 10/01/2024 à 10/01/2028.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 61. Encerrada a coleta de votos, as mesas receptoras lavrarão ata circunstanciada e encaminharão as urnas à CEPE, que, na mesma data, deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada a qual será assinada pelos integrantes da Comissão de Escolha e fiscais presentes, com o procedimento contando com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 62. Após o escrutínio dos votos dados a cada pretendente será feito o lançamento em formulário próprio, rubricado pelos escrutinadores, pelos integrantes da CEE e pelos fiscais presentes.

§ 1º. É permitido apenas aos fiscais inscritos, permanecerem próximos aos mesários durante a apuração dos votos, devendo os concorrentes e o público presente permanecer nos locais disponibilizados pela CEPE.

§ 2º. O aspirante poderá atuar como fiscal em todas as urnas, desde que não tenha indicado fiscais.

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

**Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS
CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370
E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br**



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

§ 3º. Não havendo ordem e/ou dificuldades para os escrutinadores realizarem seus trabalhos, cabe a CEPE, bem como ao Presidente do COMDICA a decisão de continuarem seus trabalhos no recinto apenas com os mesários e fiscais.

Art. 63. Após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta lacrada, devendo aí ser conservados pelo prazo de trinta dias.

DA POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 64. A portaria de nomeação deverá obedecer a ordem de votação decrescente, sendo que os 05 conselheiros mais votados integrarão o colegiado como titulares os demais como suplentes.

Art. 65. Em sessão solene, a realizar-se no dia 10 de janeiro de 2024, o Prefeito Municipal, ou quem este designar, empossará os escolhidos para o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Desde a homologação final dos resultados, os conselheiros escolhidos, voluntariamente, estão habilitados para o processo de transição, podendo acompanhar o andamento dos trabalhos administrativos e procedimentais do Conselho Tutelar, respeitada a ordem pública, o sigilo profissional atinente ao cargo e as decisões internas do órgão Colegiado do Conselho Tutelar no exercício de suas funções.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Fica criada a Comissão Especial Eleitoral desde a publicação desta Resolução e tendo seus trabalhos encerrados apenas com a publicação homologatória do resultado final. Assim constituída:

- 1- Cândido Viana Castro – Procuradoria Geral do Município;
- 2- Daniela Gravina Delavi – APAE- Escola Especial Novos Horizontes;
- 3- Márcia Helena Rocha – SMTHAS;
- 4- Saulo Ernani Radin – SER Triunfo;
- 5- Valdair Albuquerque Vitorino – Presidente do COMDICA.

Parágrafo único. O Presidente do COMDICA, é integrante nato da CEPE, porém seu voto será proferido, fundamentadamente, em casos para desempates.

Art. 67. A principal atribuição da CEPE é a realização do processo de escolha e compreende:

- a) realizar reuniões, lavrando atas;

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS

CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370

E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

- b) analisar os pedidos de candidaturas, impugnações e recursos, assegurando a ampla defesa e o contraditório, e fundamentadamente, decidir.
- e) dar ampla publicidade;
- d) elaborar calendário e cronogramas prevendo etapas;
- f) expedir regulamentações, verificadas legislações pertinentes.
- g) providenciar a infraestrutura, verificando a acessibilidade.
- h) requisitar apoio técnico-operacional ao Poder Público.
- i) resolver casos omissos

Parágrafo único. Fica criada uma Comissão Administrativa de caráter permanente, com poderes consultivos, sem poderes decisórios, de 3 (três) servidores públicos, estatutários, indicados pelo gestor da pasta da SMTHAS para dar apoio técnico e operacional à CEPE e ao COMDICA.

Art. 68. Poderá a CEPE, verificada a legalidade, a economicidade, a publicidade, a eficiência e agilidade do processo utilizar urnas eletrônicas se liberadas pela Justiça Eleitoral ou manter votação através de urnas de lona, sendo que, em qualquer dos casos, deverá obedecer aos procedimentos adotados pela Justiça Eleitoral durante a realização das eleições regulamentares.

Art. 69. As atribuições para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar estão previstas nos artigos 136 e 137 da Lei 8.069/1990.

Art. 70. A carga horária para o devido funcionamento do Conselho Tutelar 24 horas, respeitada a dedicação exclusiva e o caráter colegiado está prevista na lei municipal nº 2859/2017 sendo de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, salvo feriados e pontos facultativos.

Art. 71. Os Direitos inerentes à função pública de conselheiro tutelar estão previstos no art. 134 do eca e no artigo 42 da lei municipal nº 2.859/2017, a saber:

- a) remuneração mensal com salário base de R\$ 3.490,92 valor já atualizado apresentado e introduzido índice e reajuste pelas leis nº 3.176 e 3.177 ambas de 14/03/2023).
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) gratificação natalina;
- d) cobertura previdenciária, na condição de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, equiparado a contribuinte individual;

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

**Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS
CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370
E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br**



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

- e) auxílio-alimentação, nos termos da Lei nº 2.332 de 02 de junho de 2009;
- f) licença-maternidade, nos termos do Regime Geral de Previdência Social;
- g) licença-paternidade.

Art. 72. A Secretaria Municipal de Assistência Social, qual o COMDICA é vinculado administrativamente, providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética de prenomes, a qual será devidamente rubricada pelo presidente do COMDICA e pelo presidente da mesa receptora no momento da entrega.

Art. 73. Ao Executivo Municipal, com fulcro no parágrafo único do artigo 16 da lei 2.859/2017, para garantir o Interesse Público e a continuidade dos serviços, cabe, observando a razoabilidade e proporcionalidade, dar suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, utilizando-se, para tanto, de servidores, espaços físicos e recursos, destinados para tal fim.

Art. 74. Os casos omissos serão decididos pela CEPE ou em segunda instância pelos Conselheiros do COMDICA, observadas as finalidades do Estatuto da Criança e do Adolescente, a analogia, os costumes e os princípios gerais do Direito.

Art. 75. Discutida e aprovada, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

TRIUNFO, 03 DE ABRIL DE 2023

Membros da CEPE:

Cândido Viana Castro

Daniela Gravina Delavi

Márcia Helena Rocha

Saulo Ernani Radin

Valdair Albuquerque Vitorino

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS

CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370

E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE COMDICA - TRIUNFO**

**ANEXO 1 - CRONOGRAMA PRELIMINAR DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE TRIUNFO-RS**

- 1- PUBLICAÇÃO DO EDITAL **06/04/2023**
- 2- INSCRIÇÃO **10/04/2019 à 28/04/2023**
- 3- ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÃO **02, 03 e 04/05/2023**
- 4- PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS HOMOLOGADOS **05/05/2023** no átrio e no site oficial da Prefeitura e na sede do COMDICA.
- 5- PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES **10 à 12 de maio de 2023.**
- 6- PRAZO PARA RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO: **3 dias úteis após a ciência.**
- 7- ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES PELA COMISSÃO **22/05/2023**
- 8- DIVULGAÇÃO DAS ANÁLISES DOS RECURSOS DE IMPUGNAÇÃO **24/05/2023** no átrio e no site oficial da Prefeitura e na sede do COMDICA.
- 9- PROVA DE CONHECIMENTOS **04/06/2023**
- 10- DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA DE CONHECIMENTOS **05/06/2023** no átrio e no site oficial da Prefeitura e na sede do COMDICA.
- 11- PRAZO PARA RECURSOS RELATIVOS ÀS QUESTÕES DA PROVA DE CONHECIMENTOS **07 e 08/06/2023.**
- 12- ANÁLISE E DIVULGAÇÃO DO JUGAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS ÀS QUESTÕES DA PROVA DE CONHECIMENTO **13 e 14/06/2023**
- 13- DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA DE CONHECIMENTOS **15/06/2023.**
- 14- DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA SUBMETEREM-SE À AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA **15/06/2023**
- 15- AGENDAMENTOS DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA: **03, 04 e 05/07/2023**
- 16- DATA DA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA **10, 11 e 12/07/2023**
- 17- RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA **21/07/2023**
- 18- PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS RELATIVOS À AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA **24 e 25/07/2023**
- 19- DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS RELATIVOS AO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA **26/07/2023.**
- 20- DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS A PARTICIPAREM DO PROCESSO DE ESCOLHA **29/08/2023**
- 21- REUNIÃO COM OS HABILITADOS **30/08/2023**
- 22- PERÍODO DA CAMPANHA **30/08/2023 à 30/09/2023**
- 23- VOTAÇÃO (Consulta Popular) **01/10/2023**
- 24- PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS RELATIVOS A FATOS OCORRIDOS NO DIA DA VOTAÇÃO **02, 03 e 04/10/2023** – Setor dos Conselhos/COMDICA- Rua João Pessoa nº 92, Centro.
- 25- ANÁLISE DOS RECURSOS RELATIVOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS: **Prazo final 13/10/2023.**
- 26- PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA COM A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO **18/10/2023.**
- 27- DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS PARA A GESTÃO 2020/2024 DIA **10/01/2024.**

**Setor dos Conselhos/COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente.**

**Rua: João Pessoa, 92, Centro, Triunfo – RS
CEP: 95840-000 Telefone: 051- 3654 6370
E-mail: setordeconselhos@triunfo.rs.gov.br**